



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 130/19

Processo Administrativo nº PMC.2017.00033133-64

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 177/2019

Termo de Comodato nº 044/19

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.42/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IBG – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.423.152/0001-78, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento contínuo de gases medicinais com comodato de cilindros, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará até a entrega total do quantitativo previsto no Anexo I – Projeto Básico, sendo estimado o prazo de 30 (trinta) meses, a contar da data de recebimento da primeira "Ordem de Fornecimento", emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

FORNECIMENTO (ITEM 01)					
Item	Código	Descrição Do Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)
1	67897	Oxigênio Medicinal Comprimido	M³	27.000	21,40
COMODATO (ITEM 01)					
Item	Descrição		Quantidade Total Estimada		
1.1.	Cilindro O2 medicinal 0,6 - 1,5 m³		200		
1.2.	Cilindro O2 medicinal 3,5 - 6 m³		120		
1.3.	Cilindro O2 medicinal 7 - 10 m³		500		
FORNECIMENTO (ITEM 02)					
Item	Código	Descrição Do Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)
2	67899	Ar Comprimido Medicinal	M³	3.000	20,00
COMODATO (ITEM 02)					
Item	Descrição		Quantidade Total Estimada		
2.1.	Cilindro ar medicinal 8 - 10 m³		120		

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 637.800,00 (seiscentos e trinta e sete mil e oitocentos reais).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº 1436186 do processo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



- 087000.08750.10.301.1003.4026.3.3.90.30.11 FR 02.301-023.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

- $PR = P0 \times (\text{variação acumulada do IPC - FIPE - Geral}_1 \text{ até o IPC - FIPE - Geral}_{12})$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC - FIPE - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - FIPE - Geral₁ = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPC - FIPE - Geral₁₂ = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

6.2. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

6.3. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.3.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 12.756,00 (doze mil, setecentos e cinquenta e seis reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser renovada anualmente.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Contratada deverá apresentar à Coordenação de cada unidade o comprovante do fornecimento realizado (Documento de entrega/abastecimento) para a efetiva conferência e ateste do fornecimento, devendo, o mesmo, ser devidamente assinado, carimbado e datado pela Coordenação ou preposto por ela indicado.

8.2. A Contratada deverá encaminhar para o fiscal do contrato na SMS, entre os dias 01 e 07 do mês subsequente ao fornecimento, Nota Fiscal acompanhada de relatório analítico separado por produto, contendo unidade, quantidade de abastecimento, valor do m³ e valor total, além de cópia dos atestes de fornecimento devidamente aprovados, carimbados e assinados pela Coordenação da Unidade ou preposto por ela indicado.

8.3. O fiscal do contrato na SMS terá o prazo de 08 (oito) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

8.4. A Nota Fiscal não aprovada pela SMS será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de devolução, para a sua reapresentação.

8.4.1. Se a devolução da Nota Fiscal não aprovada pela SMS for motivada por não conformidades, falta de qualidade no fornecimento prestado ou, ainda, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



parcialidade do fornecimento, a mesma deverá ser acompanhada por documento de solicitação de readequação do fornecimento, junto ao Formulário de Avaliação de Qualidade do Fornecimento, o qual motivou a rejeição.

8.4.2. Se a devolução da Nota Fiscal não aprovada pela SMS for motivada por inconsistência ou incoerência quanto às informações nela contidas, o referido documento será devolvido à Contratada acompanhado por solicitação de correção. A adequação deverá ser efetuada em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da devolução da referida Nota Fiscal.

8.4.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

8.5. A Nota Fiscal aprovada pelo Departamento de Saúde será encaminhada à Área do Departamento Administrativo da SMS responsável pelo seu lançamento interno e encaminhamento ao Fundo Municipal de Saúde para liquidação em prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar de seu recebimento.

8.6. O prazo de pagamento é de 20 (vinte) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pelo Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

9.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até os locais de entrega;

9.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



9.1.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento;

9.1.5. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Projeto Básico - Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 177/2019.

DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Fornecer à Contratada as Ordens de Fornecimento, que serão expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento;

10.1.5. Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos fornecimentos.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



11.1.2.1. de 1% (um por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por hora de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até a 2ª (segunda) hora corrida do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. de 1% (um por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por hora de atraso injustificado em realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até a 2ª (segunda) hora corrida do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de a Contratada ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



11.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 211/2019 e seus anexos.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, nos Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.356/03, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto Municipal nº 16.187/08, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 177/2019, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2017.00033133-64.

DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de documentos SEI nº 1779585 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



17.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato.

DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar a fiscalização direta do fornecimento, em suas Unidades de Saúde e, sempre que achar conveniente, na base da Contratada, podendo solicitar informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da execução contratual.

19.2. A unidade solicitante da SMS será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato. A coordenação ou preposto por ela indicado deverá receber o profissional, acompanhar a troca do cilindro, conferi-lo e atestar sua execução assinando, carimbando e datando o documento de entrega/abastecimento.

19.3. Os fornecimentos serão avaliados de acordo com o "Formulário de Avaliação de Qualidade do Fornecimento" – Anexo IB.

19.3.1. Mensalmente, cada unidade tomadora do fornecimento, preencherá o formulário em 02 (duas) vias, devendo a primeira ser encaminhada ao fiscal do contrato e a segunda arquivada na unidade.

19.3.2. O fiscal do contrato procederá a avaliação geral do fornecimento e emitirá o Atestado de Avaliação do Fornecimento, que será classificado como "APROVADO",



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



"APROVADO COM RESTRIÇÕES" ou "REPROVADO".

19.3.3. Caso a avaliação geral contenha o apontamento de desvios, cujos Atestados de Avaliação tenham merecido classificação como "APROVADO COM RESTRIÇÕES" ou "REPROVADO", que ensejem a aplicação de notificação ou penalidade, o Apoio Técnico do Departamento de Saúde deverá convocar o responsável pela Contratada para cientificar quanto a avaliação, o qual terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários e apresentar a justificativa pertinente, bem como, apresentar Declaração de Ajustamento de Conduta, se comprometendo a sanar as causas dos desvios observados em prazo não superior a 20 dias.

19.3.4. O responsável pela fiscalização do contrato avaliará as justificativas bem como o compromisso de ajuste de conduta em conjunto com o Apoio Jurídico da SMS e se posicionará por escrito, estabelecendo a continuidade do processo de paramento, com ou sem aplicação de penalidade.

19.3.5. Na ocorrência de avaliação como "APROVADO COM RESTRIÇÕES", em função de desvios na execução do fornecimento, apontado no Formulário de Avaliação de Qualidade do Fornecedor pelo usuário e confirmado pelo Apoio Técnico, será a Contratada notificada para ajustamento de conduta em conformidade com a linha 2 da tabela do Anexo IB.

19.3.6. Na ocorrência de avaliação como "REPROVADO", em função de desvios na execução do fornecimento, apontado no Formulário de Avaliação de Qualidade do Fornecedor pelo usuário e confirmado pelo Apoio Técnico, além da notificação terá a Contratada ajuste no pagamento em conformidade com as linhas 3 a 5 da tabela do Anexo IB.

19.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do fornecimento pela Contratada.

19.5. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os fornecimentos, com toda a cautela e boa técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 08 OUT. 2019

Andrea P. B. Von Zuben
Secretária Municipal de

CARMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

IBG – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.

Representante Legal: TIAGO D. D. SANTOS

RG nº 40.089.184-0

CPF nº 319.479.658-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2017.00033133-64

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento contínuo de gases medicinais, com comodato de cilindros.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 177/2019

CONTRATANTE: Município de Campinas

DETENTORA: IBG – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.

TERMO DE CONTRATO Nº: 130/19

TERMO DE COMODATO Nº: 044/19

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 08 OUT. 2019

